



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 09 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO N 433

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL N.º 569, DE 09 DE ABRIL DE 2023.

COMPLEMENTA
E APERFEIÇO
A LEI
MUNICIPAL N.º
565, DE 5 DE
ABRIL DE 2023,
QUE DISPÕE
SOBRE A
AUTORIZAÇÃO
DO PODER
EXECUTIVO
CONCEDER
HORAS-
MÁQUINAS A
AGRICULTORES
FAMILIARES,
PRIORITARIAM

ENTE, VISANDO
FOMENTAR A
AGROPECUÁRI
A NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E,
EM ESPECIAL A
AGRICULTURA
FAMILIAR, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,
ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal,
conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo
Municipal, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º
565, de 5 de abril de 2023, fica acrescida dos parágrafos 1º, 2º,
3º e 4º, assim redigidos:

“Art. 1º -

§ 1º - O valor correspondente ao custo das
horas-máquinas concedidas poderá ser
repassado diretamente ao agricultor
beneficiário, conforme a concessão de
benefícios prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor mencionado no parágrafo 1º
será definido por ato do Poder Executivo
Municipal.

§ 3º - O beneficiário comprovará à Secretaria
de Agricultura a efetiva prestação dos
serviços por ele diretamente contratado e seu
correspondente pagamento.

§ 4º - Na hipótese de o beneficiário não
realizar a comprovação exigida no parágrafo
anterior, ficará impedido de receber o
benefício de que trata esta Lei por um
período de 2 (dois) anos, contado a partir do



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 09 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO N 433

término do prazo estipulado para a comprovação, que será de 30 (trinta) dias a contar da data de prestação do serviço.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 09 de maio de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal
